Sesc Senac | Fecomércio RN Sesc | Senac

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA COMPARTILHADA Nº 001/2020
TIPO TÉCNICA E PREÇO

SESSÃO DE ABERTURA- CREDENCIAMENTO – ENTREGA DOS ENVELOPES 1, 2 e 3 – SUSPENSÃO PARA ANÁLISE.

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/ RN em 28/01/2020, sendo retirado por 20 (vinte) empresas interessadas, conforme autos do processo.

Às nove horas do dia doze de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão Especial de Licitação se reuniu para dar abertura à **Concorrência Compartilhada nº 001/2020** cujo objeto é a contratação de empresa especializada em consultoria organizacional para a estruturação de Sistema de Gestão Integrada (SGI), baseado em normas técnicas, para o Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A sessão foi iniciada com o cumprimento dos presentes e em seguida foram solicitados os documentos de credenciamento das seguintes empresas:

- **DELOITTE TOUCHE TOHMSTU CONSULTORES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, representada neste ato pela Srta. Cinthya Nunes Vila Nova, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.402.344-23;

- **FOX PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.680.458/0001-31, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Luiz Camorim, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.788.248-70;

- **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.424/0001-29, representada neste ato por seu sócio, o Sr. André Vasconcellos Zago, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.365.960-87;

- **K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.429.702/0001-44, representada neste ato pelo Sr. Kelermane Danubio de Souza Martins, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.762.284-20.

A Comissão registra que foram recebidos tempestivamente os envelopes da empresa INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.907.402/0001-25.

Registre-se que apenas a empresa **K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** declarou ser possuidora dos direitos de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006.

Finalizada a análise dos documentos de credenciamento, a Comissão declarou credenciados os representantes de todas as empresas presentes.

Ato contínuo, a Presidente solicitou os invólucros: 1 - Proposta Técnica, 2 - Proposta Comercial, e 3 - Documentos de Habilitação, que foram devidamente conferidos pela Comissão quanto a inviolabilidade.

A Comissão, findada a análise e rubrica das vias não identificadas, oportunizou aos licitantes o registro sobre os documentos constantes do invólucro "1". Conforme segue:

O representante da empresa **FOX PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, consignou que os preços utilizados para o orçamento balizador se configuram como preços inexequíveis admitido para o custo do projeto. Para uma equipe de cinco pessoas, o valor de referencia demonstrado no Edital, não demonstra sua viabilidade de execução.

Em continuidade, o representante solicitou ainda o acesso as informações utilizadas como parâmetro de preços (balizador de preços) estabelecido no Edital, e suas respectivas empresas. Solicitou também, acesso aos preços das concorrentes, no momento oportuno.

Registrou ainda, em desfavor da empresa **DELOITTE TOUCHE TOHMSTU CONSULTORES LTDA,** que esta apresentou índice de liquidez geral abaixo do exigido em Edital.

Na oportunidade, o representante da empresa **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA**, quis registrar que em relação à documentação da empresa **K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, não foram localizados os documentos para comprovação dos itens 13.4.3.1 e 13.4.3.2 e 13.4.3.4. Contra a empresa **INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA,** consignou que não foi localizado documento que comprova os índices contábeis, conforme item 13.4.4.1. Em desfavor da empresa **FOX PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, registrou que não foram localizados os documentos para comprovação dos itens 13.4.3.1 e 13.4.3.2 e 13.4.3.4, além disso identificou que o Balanço Patrimonial e os índices contábeis, foram entregues em copia simples e sem assinatura do responsável pela emissão. Por fim, contra a empresa **DELOITTE TOUCHE TOHMSTU CONSULTORES LTDA**, consignou o não atendimento ao item 13.4.4.1, especificamente quanto ao índice de liquidez geral.

No uso do seu direito, a representante da empresa **DELOITTE TOUCHE TOHMSTU CONSULTORES LTDA,** quis constar que a empresa **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA,** com relação à qualificação técnica dos atestados, quatro deles possuem prazo inferior a um ano, a saber, os atestados fornecidos pelo Senac, Satiare, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia, e ainda que o atestado emitido pela empresa EGR não possui período total de execução. Em desfavor das empresas **K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA e FOX PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,** consigna que com relação a qualificação técnica, foi observada a ausência de atestado de qualificação técnica, declaração de responsável técnico, Conselho Regional do responsável técnico, indicação da equipe mínima, bem como a comprovação dos vínculos de natureza permanente da equipe mínima.

O representante da empresa **K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** em desfavor da empresa **DELOITTE TOUCHE TOHMSTU CONSULTORES LTDA,** consignou que o índice de liquidez geral está

abaixo do exigido no Edital. Contra a empresa **FOX PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,** consignou que os balancetes estão sem registro e assinaturas dos responsáveis contábeis.

Usufruindo do direito de resposta, a empresa **FOX PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,** por meio de seu representante, registrou que com relação aos pontos levantados pelas empresas **DELOITTE TOUCHE TOHMSTU CONSULTORES LTDA** e **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA**, relacionados a habilitação técnica, indicação de equipe, atestados de capacidade técnica, declaração de composição da equipe, registro profissional do gestor de projetos, currículos dos profissionais, e outros documentos de qualificação técnica. Tais documentos estão no invólucro 1 (proposta técnica), conforme resposta da Comissão ao esclarecimento nº 2 (dois). Em relação aos pontos relacionados sobre ausência de assinaturas nas demonstrações contábeis, estão rubricados os documentos conforme o subitem 13.3 do Edital.

Respondendo aos registros feitos, a empresa **K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** consignou que com relação a ausência da comprovação de habilitação técnica, no envelope nº 03 (três), relativo aos itens 13.4.3.1 a 13.4.3.4, cumpre esclarecer que tal documentação foi anexa ao envelope 01 (um), conforme resposta da Comissão (esclarecimento 2), na qual consta: "incluir neste envelope a apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que certifique a realização dos serviços executados, bem como deverá ser incluída a qualificação técnica necessária para a participação".

O representante da empresa **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA,** quis registrar ainda, que seu entendimento em relação ao esclarecimento 02 (dois), que este é claro e se refere ao envelope de proposta técnica, em nenhum momento, refere-se ao envelope de habilitação.

A representante da empresa da empresa **DELOITTE TOUCHE TOHMSTU CONSULTORES LTDA** corroborando com o registro da empresa **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA,** reforçou o entendimento de que a resposta expressa no esclarecimento número 02 (dois) não exime a obrigatoriedade da inclusão dos documentos de qualificação técnica dos itens 13.4.4.3 no invólucro número 3 (três) de habilitação.

Na sequência, o representante da empresa **K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** consignou ainda que, não obstante as empresas **DELOITTE TOUCHE TOHMSTU CONSULTORES LTDA** e **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA,** terem o entendimento de incluírem a documentação de capacidade técnica no envelope 3 (três), diferente do entendimento da Comissão de Licitação, no esclarecimento 02 (dois), a **K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** não propõe a inabilitação das empresas citadas, por terem incluído a documentação no envelope 03 (três).

Em adição, o representante da empresa **FOX PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,** consignou que as empresas **DELOITTE TOUCHE TOHMSTU CONSULTORES LTDA** e **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA,** apresentaram seus documentos de qualificação técnica no invólucro 03 (três), quando o esclarecimento 02 (dois) da Comissão, diz que esses documentos deveriam estar no invólucro 01 (um).

A representante da empresa **DELOITTE TOUCHE TOHMSTU CONSULTORES LTDA** registrou que a documentação de qualificação técnica também está no invólucro 01 (um). E a respeito do índice de liquidez geral, o Edital traz uma alternativa de índice pelo patrimônio líquido, conforme item 13.4.4.3.

Findados os registros, a Comissão Especial, no uso de suas atribuições, decidiu suspender a sessão para analisar os documentos de habilitação, com o auxílio da área técnica, conforme item 14.3.4, informando que após a publicação do julgamento, abrirá o prazo recursal.

Nada mais havendo a ser registrado, a presidente agradeceu a presença de todos, fazendo a leitura em voz alta desta ata, que eu, Luciana da Silva Monteiro, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Lucas da Silva Portugal
Membro da Comissão Especial de Licitação

Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão Especial de Licitação

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:

DELOITTE TOUCHE TOHMSTU CONSULTORES LTDA.

FOX PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA.

K&M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.